



ANACOM – Autoridade Nacional de
Comunicações
Exmo. Senhor Administrador do Conselho
de Administração
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Registada com Aviso de Receção

Alfragide, 28 de Dezembro de 2016

Assunto: Declaração para efeitos de fundo de compensação do serviço universal de comunicações electrónicas (artigo 15.º da Lei n.º 32/2012, de 23 de Agosto)

V/ Ref.ª: ANACOM-S038233/2016

Exma. Senhora Directora de Apoio ao Conselho,
Sra. Dra. Fátima Aragão Botelho,

Acusamos a recepção da v/ carta melhor identificada em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Serve a presente carta para informar V.Exa., que a Indra Sistemas Portugal, S.A. (adiante identificada por “Indra”) não oferece, no território nacional, redes de comunicação públicas e ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público. Ora, nos termos do n.º 1 do Art. 7.º da Lei n.º 35/2012 de 23 de Agosto, apenas estão obrigadas a contribuir para o fundo de compensação as empresas que oferecem, no território nacional, redes de comunicações públicas e ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público que, no ano civil a que respeitam os custos líquidos, tenham registado um volume de negócios elegível no setor das comunicações electrónicas que lhes confira um peso igual ou superior a 1 % do volume de negócios elegível global do sector.



indra

Face a tal disposição legal, a Indra só estaria obrigada a contribuir para o fundo de compensação no caso de oferecer redes de comunicações públicas e ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.

Como tal e atendendo ao facto dos serviços prestados pela Indra, relativos a redes de comunicações e ou serviços de comunicação electrónicas não serem acessíveis ao público, a Indra não se encontra abrangida pela obrigação em apreço

Nestes termos, colocamo-nos à V/ disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que v. Ex.^{as} considerem necessário.

Pela Indra Sistemas Portugal, S.A.,

